



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

C. M JAMBEIRO
Fis. 15
Rubrica

LEI Nº 1514, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre a licença para tratar de interesses particulares e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Jambeiro, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

Artigo 1º. Depois de 05 (cinco) anos de exercício, o funcionário poderá obter licença, sem vencimento ou remuneração, para tratar de interesses particulares, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

§ 1º. Não serão computados os afastamentos e licenças de qualquer natureza, com exceção das férias, para se verificar o quinquênio previsto no *caput*.

§ 2º. Poderá ser negada a licença quando o afastamento do funcionário for inconveniente ao interesse do serviço.

§ 3º. Antes da decisão do Chefe do Poder Executivo, o chefe da seção municipal, a qual estiver vinculado o servidor, deverá manifestar sua anuência ou não quanto ao eventual prejuízo para Administração Pública.

§ 4º. O funcionário deverá aguardar em exercício a concessão da licença.

§ 5º. A licença poderá ser gozada parceladamente a juízo da Administração, desde que dentro do período de 3 (três) anos, desde que a parcela não seja inferior ao período de 06 (seis) meses.

§ 6º - O funcionário poderá desistir da licença, a qualquer tempo, reassumindo o exercício em seguida.

Artigo 2º. Não será concedida licença para tratar de interesses particulares ao funcionário nomeado, removido ou transferido, antes de assumir o exercício do cargo.

Artigo. 3º. Não será concedida licença caso a Administração Pública necessite contratar pessoal para suprir a lacuna deixada pelo servidor licenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

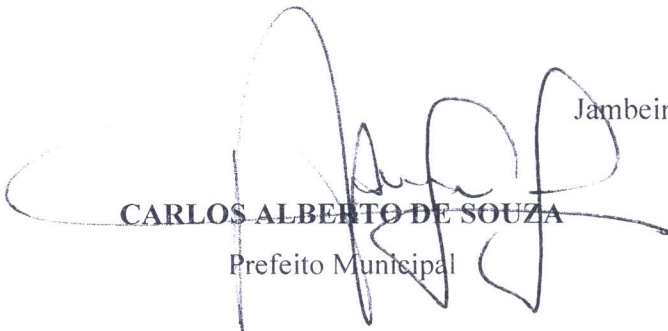
C. M. JAMBEIRO
Fis: 16
Rubrica

Artigo 4º. Só poderá ser concedida nova licença depois de decorridos 5º (cinco) anos do término da anterior.

Artigo 5º. Esta licença somente poderá ser concedida aos servidores públicos municipais ocupantes de emprego público de provimento efetivo.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º. Revogam-se as disposições em contrário.


CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Jambeiro, 15 de Junho de 2011

publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal de Jambeiro aos 15 de Junho de 2011.


Fabiana Rios Moreno Antunes
Chefe de Comunicação e Imprensa